

## CONTRATO

Processo nº 34/2024 - Contrato nº 04/2024 - Pregão nº 01/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CHARQUEADA E ONTAKE VEICULOS LTDA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, nesta cidade de Charqueada, Estado de São Paulo, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Maria José da Silva, R.G. nº 57.030.590-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.714.044-80, residente, em Charqueada/SP, e a empresa **ONTAKE VEICULOS LTDA**, com sede à Avenida maria de Jesus Condeixa, nº 290, Jardim Palma Travassos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14091-240, inscrita no CNPJ sob o nº 24.896.001/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **Tiago Toniello**, inscrito no CPF nº 268.545.128-59, RG/RNE: 28.798.378-3, residente e domiciliado à Rua José Baratella, nº 1000, casa 40, na cidade de Sertãozinho/SP, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Tem entre si justos e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de acordo com o Pregão nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1 - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de veículo 0 km descrito no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 34/2024 (seu Anexo III)

1.2 - Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital, Anexos e Atas da Sessão do processo licitatório em questão Pregão nº 01/2024.

1.3 - Deverão ser observadas as especificações e condições constantes no Edital, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

## **2 - DOS PRAZOS**

2.1 - O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação da Câmara, via e-mail, na sede da Câmara.

2.2 - A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3 - Esse contrato tem a vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## **3 - DOS VALORES**

3.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), para o fornecimento de 01 (um) veículo 0km, da marca/modelo TOYOTA COROLLA XEI (conforme cotação apresentada) .

3.1.1 - No preço contratado está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da entrega.

3.1.2 - Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

3.1.3 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100).365$ , com I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **4 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

4.2 - Da transferência e subcontratação:

4.2.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto do presente contrato.

4.2.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado, cedido ou transferido.

4.2.2.1 - A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela **CONTRATADA**.

4.2.3 - O pedido de transferência, cessão ou subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada certificado pela Entidade de Classe pertinente, assim como demais documentos inerentes.

4.2.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será a **CONTRATADA**.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.1 - A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.3. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da entrega do veículo.

12.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.6 - A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE**, a critério desta, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.8 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais

dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

12.9 - A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE** em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

12.10 - A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.10.1 - Caso autorizada a transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.11 - A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.12 - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.12.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.13 - A **CONTRATADA** deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.14 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as

Anexo VI do Edital da presente licitação) e através de publicação no Diário Municipal Eletrônico. Os comunicados enviados para esse endereço eletrônico serão considerados devidamente formalizados, enviados e recebidos pela **CONTRATADA**.

6.11 - Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE** através do e-mail [camara@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br), sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações.

6.12 - Em caso da **CONTRATADA** solicitar realinhamento, reajuste, reequilíbrio, cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto à **CONTRATANTE**, deverá, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Charqueada/SP ou encaminhar pelo e-mail institucional da empresa (ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) seus representante(s) legal(is) para o e-mail [camara@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br), sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.13 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

É obrigação da **CONTRATANTE**:

6.14 - Realizar o pagamento dos valores nos prazos pactuados.

## **7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

8.1 - São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os seguintes: 01.01.01 - 01.031.0001.2001 - 4.4.90.52.48 - VEÍCULOS DIVERSOS.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O veículo deverá ser entregue na Sede da **CONTRATANTE** em dias e horários de expediente, em até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação da Câmara feita por meio de seu e-mail institucional.

10.2 - O Gestor/Fiscal do contrato oriundo deste certame será o servidor Sr. Raphael Fernandes da Rocha.

## **11 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nestes itens; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 5.12. no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

5.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

## **6 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**DAS RESPONSABILIDADES** - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos.

6.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.4 - Fornecer e utilizar a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.5 - Prover de maneira adequada a entrega do veículo objeto da presente licitação, observadas as normas legais pertinentes ao mesmo.

6.6 - Prestar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o veículo entregue.

6.7 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 - Durante a entrega do veículo, assume a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do veículo, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.10 - Toda notificação, advertência, multa e quaisquer outros comunicados que a **CONTRATANTE** fizer com a **CONTRATADA** será via e-mail (que fora informado no

hipóteses do artigo 16 da LGPD.

12.15 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.

12.16 - Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12.17 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão nº \*\*\*/2024 e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **14 - FORO**

14.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa responderá, ainda, pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Piracicaba/SP para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Charqueada/SP, 23 de julho. de 2024.

*Maria José da Silva*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**  
Maria José da Silva  
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GENILSON DA SILVA SANTIAGO  
Data: 23/07/2024 09:43:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA**  
**Tiago Toniello**

Testemunhas:

1. *Antônio Fournelle* RG.: 16.512.163-4
2. *[Assinatura]* RG.: 46.761.505-6

Raphael Fernandes da Rocha  
Gestor/Fiscal do Contrato

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Charqueada

CONTRATADA: **ONTAKE VEICULOS LTDA** CNPJ: 22.896.001/0001-24

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2024

OBJETO: Aquisição de veículo 0 km.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 23 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maria José da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 033.714.044-80

Assinatura: Maria José da Silva

**Pela contratada:**

Nome: Tiago Toniello

Cargo: Procurador

CPF: 268.545.128-59

gov.br Documento assinado digitalmente  
GENILSON DA SILVA SANTIAGO  
Data: 23/07/2024 09:40:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Raphael Fernandes da Rocha

Cargo: Escriturário

CPF: 2153834587-97

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Charqueada

**CONTRATADA:** ONTAKE VEICULOS LTDA

**CONTRATO N°:** 04/2024

**OBJETO:** Aquisição de veículo 0 km.

**Nome:** Maria José da Silva

**Cargo:** Presidente

**RG n°:** 57.030.590-1

**CPF n°:** 033.714.044-80

**Endereço:** Sítio Maria Antonia, s/n°, bairro Boa Vista, CEP 13.517-310,

Charqueada/SP.

**(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a) caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

**Nome:** Raphael Fernandes da Rocha

**Cargo:** Escriturário do Legislativo

**Endereço Comercial do órgão/Setor:** Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, nesta cidade de Charqueada/SP, CEP 13.515-302

**Telefone:** (19) 3486.2997

**E-mail:** [camara@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br)

[raphael@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:raphael@camaracharqueada.sp.gov.br)

**Local e data:** Charqueada/SP, 23 de julho de 2024.

**RESPONSÁVEL:**



---

Raphael Fernandes da Rocha

RG:28530654-6  
CPF: 215383458-97